



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CNPJ: 22.757.771/0001-60

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA  
RECEBEMOS  
EM 04/09/2024  
Adriana  
CNPJ: 01.616.688/0001-00

Cumprimentando-o, encaminhamos em anexo para apreciação e aprovação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 009 de 04 de setembro de 2024, que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD) no Município de Governador Edison Lobão, este projeto é essencial para assegurar os direitos e promover o bem-estar das pessoas com deficiência na comunidade.

A criação deste Fundo é uma resposta à necessidade de um mecanismo estruturado para captar, gerir e aplicar recursos destinados ao desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas a esse público.

Este Fundo proporcionará suporte financeiro para iniciativas que visam a inclusão social, acessibilidade, reabilitação e outras formas de assistência que são fundamentais para garantir a equiparação de oportunidades e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência. A gestão dos recursos será feita de forma transparente, com a devida fiscalização pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, garantindo que os fundos sejam utilizados exclusivamente para os fins propostos.

Assim, a aprovação deste projeto é crucial para que o município possa cumprir com suas responsabilidades sociais e legais, assegurando que as pessoas com deficiência tenham acesso a programas e serviços que atendam suas necessidades específicas e promovam sua plena inclusão na sociedade.

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão/MA  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

SETOR DE PROTOCOLO

EM: 07/11/2024 às 09h33  
Michelly Nunes

Geraldo Evandro Braga de Sousa  
Prefeito Municipal de GEL  
Adm. 2021/2024  
CPF 238.477.603-78

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão/MA

CNPJ: 01.597.627/0001-34

SETOR DE PROTOCOLO

EM: 07/10/2024 às 09h33  
Michelly Nunes

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Rua Imperatriz II, Nº 829, Centro – Governador Edison Lobão -MA  
CEP: 65928-000



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CNPJ: 22.757.771/0001-60

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA  
RECEBEMOS  
EM 04 / 09 / 2024  
André da  
CNPJ: 01.616.688/0001-00

PROJETO DE LEI N° 009 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

APROVADO: 06/11/2024  
André Silva Cardoso  
André Silva Cardoso  
PRESIDENTE

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD em conformidade com a Lei Municipal nº 028/2018, art. 9, IV, como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, implementação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência no Município de Governador Edison Lobão.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização;

§ 2º O orçamento do FMDPD (Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência) será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do município de Governador Edison Lobão;

§ 3º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.

**Art. 2º.** O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, tais como:

I - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao Fundo;

II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão/MA  
Setor de Protocolo  
E-mail: [Protocolo@edlobao.ma](mailto:Protocolo@edlobao.ma)  
CNPJ: 01.597.627/0001-34  
SETOR DE PROTOCOLO  
10/09/2024 às 09 h 33  
michelly nunes



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**CNPJ: 22.757.771/0001-60**

III - liberar recursos a serem aplicados em ações e benefício das políticas públicas por meio dos programas e serviços voltados as pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo CMDPD.

**DA RECEITA DO FMDPD**

**Art. 3º.** Constituirão receitas do Fundo:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual voltados para a Pessoa com Deficiência;

II - transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;

III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas por meio da dedução do Imposto de Renda;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - transferências do exterior;

VI - dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;

VII - receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VIII - valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Parágrafo único. As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no município, serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo poder executivo.

IX - outras receitas;

X - o saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

**Art. 4º.** Constituirão despesas do Fundo, entre outras:

I - no apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;

II - no apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;

III - na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**CNPJ: 22.757.771/0001-60**

IV - no custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;

V - no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;

VI - na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

VII - no financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência;

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

**Art. 5º.** Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”, que será movimentada conforme planejamento previsto nesta Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

**Art. 6º.** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o envio ao CMDPD, dos extratos bancários e contábeis, trimestralmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.

**Art. 7º.** A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos, Programas, Projetos e Promoções apresentados e aprovados, será feita pelas Instituições contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao CMDPD para aprovação da mesma, em cumprimento ao Termo de Parceria Firmado com o Município.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2024, 202º DA  
INDEPENDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA.



**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa  
Prefeito Municipal de GEL  
Adm. 2021/2024  
CPF 238.477.603-78